



nia da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 32 /2024**

*"Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder subvenção/ auxílio ou contribuição social à Associação de Arte e Cultura Alô Comunidade e, dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVOU E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Teófilo Otoni autorizado a conceder subvenção/ auxílio ou contribuição social, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Associação de Arte e Cultura Alô Comunidade, com sede na rua Ribeirão Preto, nº 36-A, bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG, inscrito no CNPJ nº 37.210.601/0001-39, em apoio a projeto de inclusão assistencial a crianças e adolescentes (08 a 18 anos de idade), nas áreas do esporte, da música e demais demonstrações artísticas, sendo essa a contrapartida a ser cumprida.

**Art. 2º.** A concessão da subvenção/ auxílio ou contribuição social à entidade beneficiária de que trata a presente lei, visa concretização de diretrizes sociais e culturais, de organização e investimento no sistema de cultura e assistência social, com base no desenvolvimento de ações de defesa dos direitos sociais e promoção da cultura.

**Art. 3º** - O repasse será feito mediante convênio a ser celebrado com a entidade e a aplicação do recurso obedecerá ao plano de trabalho apresentado no convênio, assegurado o interesse público de acordo Marco Regulatório, cabendo ainda, ao beneficiário, a devida prestação de contas dos recursos recebidos.

**Art. 4º** - O termo de parceria a ser firmado deverá atender a diretriz fundamental, qual seja, a realização de atividades de promoção cultural para a melhor prestação de serviços de interesse mútuo entre a entidade e o poder público, observadas as demais normas das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 13.019/2014.

**Art. 5º** - Poderá ser instituído incentivo financeiro à participação dos colaboradores referidos no artigo anterior, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado no Plano de Trabalho, que deverá ser integrado ao termo de parceria celebrado.

**Art. 6º.** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais ou especiais ao orçamento vigente, até o montante descrito nessa lei, para atender as despesas decorrentes da mesma.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni MG, 20 de maio de 2024.

**DANIEL BATISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Câmara Municipal de Teófilo Otoni  
Anexo I  
Protocolo Nº 0449  
Data 29/05/24  
Hora 12:30  
Francisela  
Secretária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
**Gabinete do Prefeito**

**JUSTIFICATIVA**

Exmo Sr. Presidente,

Demais integrantes desta egrégia Casa Legislativa.

Venho, por meio deste, apresentar a presente proposição consiste em concessão de subvenção/ auxílio ou contribuição social a Associação de Arte e Cultura Alô Comunidade, inscrito no CNPJ nº 37.210.01/0001-39, instituição sem fins lucrativos e conferida com título de utilidade pública municipal, devidamente regular perante demais registros, projeto de inclusão assistencial a crianças e adolescentes (8 a 18 anos de idade), nas áreas do esporte, da música e demais demonstrações artísticas.

O Instituto que se pretende beneficiar é merecedor do respeito e apoio do Município que tem nas representações dos seus trabalhos a formação da identidade esportiva e cultural, além de possuir reconhecimento da comunidade de Teófilo Otoni como Instituto sério e comprometido com demandas assistencialistas, buscando inculcar na cabeça de crianças e adolescentes outra perspectiva de vida, longe de drogas e da criminalidade.

O esporte e a arte produz novas formas de ver e pensar a vida, ela é uma transformação da realidade. E, nesse sentido, é fundamental para todos e todas. A associação apresenta proposta para colocar em prática a continuidade do Projeto acima descrito, conforme apresentado em Plano de Trabalho anexo.

Referida recurso financeiro é oriundo de emenda parlamentar alocada pelo Deputado Federal Leonardo Monteiro, por intermédio do Vereador Felipe Barbosa. Esperamos essa Casa Legislativa se digne de apreciar e aprovar a proposição que ora apresentamos, como inegável ação de incentivo à cultura local e regional.

Teófilo Otoni/MG, 20 de maio de 2024.

**DANIEL BATISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

|  |   |   |                                       |
|--|---|---|---------------------------------------|
|   |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>             |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>37.210.601/0001-39</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>22/05/2020</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DE ARTE E CULTURA ALO COMUNIDADE</b>   |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCIACAO ARTE E CULTURA ALO COMUNIDADE</b>  |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b> |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>   |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R RIBEIRAO PRETO</b>  | NÚMERO<br><b>36</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>LETRA A</b>                     |                                       |
| CEP<br><b>39.803-355</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>JARDIM SAO PAULO</b>              | MUNICÍPIO<br><b>TEOFILO OTONI</b>                 | UF<br><b>MG</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ASSOCIACAOALOCOMUNIDADE@GMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(33) 8865-1187/ (33) 3522-5155</b> |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>22/05/2020</b>   |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                |                                       |

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/05/2024** às **11:56:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lei nº 7.508

Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Arte e Cultura Alô Comunidade.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

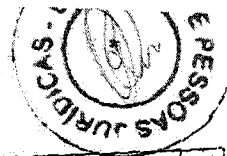
Art.1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Arte e Cultura Alô Comunidade, registrada no CNPJ nº 37.210.901/0001-39, com sede no município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais na Rua Ribeirão Preto, nº 36-A, Bairro Jardim São Paulo.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 05 de agosto de 2020.

**Filipe Figueiredo Martins Costa**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Autoria: Felipe Barbosa



Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a esta certidão.

## PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA ALÔ COMUNIDADE.

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA ALÔ COMUNIDADE

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação e Sede

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA ALÔ COMUNIDADE, inscrita no CNPJ sob nº 37.210.601/0001-39, é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 10 de março de 2020, com sede e foro na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais. É uma entidade de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem, 3ª idade e seus familiares. É uma entidade que entre os seus objetivos está a "promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social", em conformidade com o inciso I do artigo 33, Lei 13.019 de 2014.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA ALÔ COMUNIDADE se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

#### CAPÍTULO II

##### Das Finalidades

Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA ALÔ COMUNIDADE tem por finalidade principal a promoção da arte e cultura como instrumentos de desenvolvimento social e cultural.

1

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Gustavo Barbosa Reis - Escrevente

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*\*



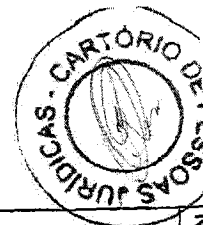












- IV - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XIII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIV - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

**Art. 26º. Compete ao tesoureiro:**

- I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

.8

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

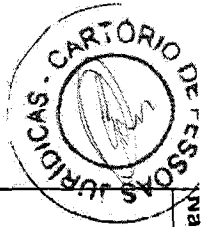
Gustavo Barbosa Reis - Escrevente

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*\*









II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

**Art. 39º.** São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;

II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do adolescente;

**Art. 40º.** Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

**Art. 41º.** O mandato de todos os poderes da ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA ALO COMUNIDADE é de 04 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

**Art. 42º.** Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

**Art. 43º.** Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

**Art. 44º.** Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 45º.** Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

**Art. 46º.** A ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA ALO COMUNIDADE somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexequível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênera comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31

13

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Gustavo Barbosa Reis - Escrevente

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*\*

